RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240Z

CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede, Definição, Fins e Duração

Art. 1º - A Capemisa — Instituto de Ação Social, abreviadamente "CAPEMISA SOCIAL", antes denominada (i) Capemi — Instituto de Ação Social; (ii) Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; (iii) Caixa de Pecúlio dos Militares Beneficente e, inicialmente, (iv) Caixa de Pecúlio Mauá Beneficente (Capema), originada do desmembramento do Lar Fabiano de Cristo, com registro de seu estatuto sob o nº 8.677, no livro do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Castro Menezes, em 24 de julho de 1961, é uma associação para fins não econômicos, de âmbito nacional, de assistência social na forma de assessoramento, defesa e garantias de direitos, nos termos do artigo 3 da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, e tem sede e foro na Rua São Clemente, 38 – 6º andar – Botafogo – CEP – 22.260-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A CAPEMISA SOCIAL adota e aconselha as seguintes atitudes em todos os seus níveis de ação:

I - espírito aberto para as conquistas da modernidade; **II** - capacidade para rever e reavaliar posições e ideias para adequá-las às mudanças que a modernidade e a evolução exigirem; **III** - entusiasmo; **IV** - capacidade para recomeçar sempre que necessário, distinguir o essencial do acessório ou acidental, especialmente, entre fins e meios.

§ 2º - A CAPEMISA SOCIAL não distribui, entre os seus sócios ou Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

§ 3º - A CAPEMISA SOCIAL não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos seus Conselhos, Diretoria Executiva, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 4º - Ao tomar posse de qualquer dos cargos dos Conselhos ou da Diretoria Executiva, o titular assinará um "TERMO DE COMPROMISSO", cujo texto expresse com absoluta clareza o compromisso de prestar, em regime de inteira gratuidade, os serviços atribuídos ao cargo para o qual tenha sido eleito, ou designado, e no qual toma posse, bem como declare conhecer as normas estatutárias, regimentais e legais da CAPEMISA SOCIAL, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

§ 5º - Quando admitido como Associado Efetivo, o titular assinará um "TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO" cujos dizeres devem expressar com absoluta clareza que está ciente das normas estatutárias, regimentais e legais da CAPEMISA SOCIAL, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las, bem como declare estar absolutamente ciente de que todas as suas ações em benefício da consecução dos OBJETIVOS SOCIAIS serão gratuitas; sendo seu único móvel o desejo de servir ao bem através da instituição.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 6º - A CAPEMISA SOCIAL adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 7º - A CAPEMISA SOCIAL, no desenvolvimento das suas atividades, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

I - Os princípios de que trata este parágrafo são os fundamentos norteadores do Código de Governança Corporativa e Conduta Ética cuja elaboração e aprovação são da competência do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Para desenvolver suas atividades, a CAPEMISA SOCIAL poderá constituir filiais em qualquer unidade da federação.

Art. 2º - O prazo de duração da CAPEMISA SOCIAL é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 3º - A CAPEMISA SOCIAL tem por objeto a prestação de serviços na área social, em caráter filantrópico e de forma continuada, permanente e planejada, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social LOAS, incluindo:

a) promoção da assistência social, abrangendo programas voltados para famílias em situação de vulnerabilidade social e, especialmente, crianças e idosos;

b) assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro às entidades e organizações de assistência social, aos movimentos sociais no fortalecimento do seu protagonismo e na capacitação de lideranças para intervenção na Política de Assistência Social;

c) promoção, proteção e divulgação dos direitos socioassistenciais, particularmente o direito à convivência familiar e comunitária;

d) fomento e apoio a projetos e pesquisas de inclusão cidadã, e produção e divulgação de informações sobre a Política de Assistência Social no diagnóstico socioterritorial;

e) estimulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e geração de renda;

f) incentivo à cultura, à educação, à saúde e à preservação do meio ambiente;

g) disseminação de conhecimentos por meio da produção de livros e outras publicações que versem sobre direitos humanos e valores éticos que resgatem a essência do individuo;

h) fomento à inclusão produtiva em âmbito local e à articulação com o sistema público do trabalho, emprego e renda, como estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades;

i) promoção da defesa e garantia de direitos socioassistenciais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240 3
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 1º - A CAPEMISA SOCIAL realiza suas atividades sociais mediante o assessoramento, técnico e/ou financeiro às organizações que, em seu conjunto, adotam o nome de Obra de Fabiano de Cristo, na qual se incluem:

a) o LAR FABIANO DE CRISTO, instituição com sede no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.948.381/0001-94, para cuja manutenção o INSTITUTO CAPEMISA DE AÇÃO SOCIAL contribui, de forma ininterrupta, desde a fundação, na condição de associado mantenedor;

b) pessoas jurídicas criadas especialmente para desenvolverem atividades compatíveis com as finalidades e objetivos previstos neste Estatuto;

c) todas as Instituições parceiras do Lar Fabiano de Cristo;

d) todas as demais Instituições com as quais a CAPEMISA SOCIAL mantenha contrato de parceria.

§ 2º - Para atender ao disposto no Parágrafo anterior, a CAPEMISA SOCIAL tem também por objetivo:

a) manter, por todos os meios de que disponha, a união de todas as instituições e pessoas que integram ou venham a integrar a Obra de Fabiano de Cristo;

b) possibilitar, por todos os meios de que disponha, uma consciência desperta que mantenha a clareza da filosofia e do propósito original da Obra de Fabiano de Cristo;

c) usar de todos os recursos necessários para esclarecer constantemente que a Obra de Fabiano de Cristo:

1 - consiste em possibilitar se atrele o capital à filantropia, objetivando a construção de um mundo melhor;

2 - constitui um modelo de educação transformadora;

3 - adota processo educativo que se baseia na aquisição de hábitos e valores desde a mais tenra idade, através da educação do Ser Integral;

4 - defende a educação transformadora, em que a criança se sinta estimulada desde cedo a constituir novos conceitos de convivência sadia, onde treine a retidão, pratique a solidariedade, perceba que o amor é a suprema essência da vida e, como tal, deve ser buscado sempre;

5 - está comprometida com a "escola" que se organize em termos de comprometimento entre "educadores e educandos", onde gradualmente as crianças transformar-se-ão em adolescentes e depois em adultos, percebendo que o supremo objetivo da vida é caminhar na direção do Bem, o que só é possível através das práticas caritativas, no sentido pleno da palavra;

6 - mobiliza a própria comunidade onde exista, a qual se deve perceber co-responsável, diretamente interessada no processo transformador das novas gerações, compromissada com uma educação permanente, construída pela própria pessoa interessada em ser, ela mesma, uma criatura de bem;

7 - não desvincula a criança, o adolescente e o idoso da sua família;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240 4
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

8 - considera sempre a família como o foco de todas as ações promocionais, pois entende ser a mesma a grande geradora de todos os processos mais necessários para a grande transformação interior dos seres que a constituem;

9 - preconiza como palavra de ordem a Promoção Integral da Família, mediante a aplicação da totalidade dos meios de que disponha, cabendo às pessoas envolvidas nesse ideal manterem-se unidas para possibilitar a obtenção dos recursos materiais, financeiros, educacionais, culturais, de divulgação e quaisquer outros que se façam necessários à consecução desse desiderato;

10 - promove a realização do serviço voluntário;

11 - incentiva a preservação da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

12 - permite que todas as pessoas físicas e jurídicas que participam desse esforço comum atuem, nas suas esferas de competência, com total liberdade de ação, pois constituem personalidades distintas, com tarefas específicas, mas que reconhecem que tais tarefas devem estar sempre em consonância com a grande meta que é a de possibilitar a expansão e perenidade da Obra de Fabiano de Cristo.

§3º - A CAPEMISA SOCIAL, ao realizar o seu objeto social, obedecerá aos preceitos constitucionais emanados da Carta Magna do País e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 4º - Os objetivos e finalidades sociais previstos neste Estatuto serão alcançados por meio das atividades nele previstas as quais se configuram mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos sociais, a CAPEMISA SOCIAL poderá aceitar doações, firmar contratos com instituições privadas, celebrar convênios, parcerias e outras formas de cooperação técnica com organizações de assistência social e universidades, órgãos públicos ou não, bem como participar de sociedades.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica

Art. 6º - A estrutura orgânica da CAPEMISA SOCIAL compreende:

a) Corpo de Associados;

b) Assembleia Geral; e

c) Demais órgãos colegiados.

§ 1º - A CAPEMISA SOCIAL poderá criar e manter órgãos e departamentos que sejam necessários ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas finalidades.

§ 2º - O Regimento Interno definirá a estrutura orgânica e atribuições inerentes aos responsáveis pelos diferentes órgãos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240S
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CAPÍTULO IV

Do Corpo de Associados

Art. 7º - O Corpo de Associados da CAPEMISA SOCIAL é composto de Associados Efetivos e Associados Cooperadores.

Parágrafo Único: Os Associados de qualquer categoria não respondem, mesmo subsidiariamente, por compromissos da CAPEMISA SOCIAL.

Art. 8º - São Associados Efetivos as pessoas que, sendo há mais de 03 (três) anos Associados Cooperadores, tenham sua admissão aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições do Regimento Interno.

§ 1º - São mantidos como Associados Efetivos aqueles investidos nessa categoria pelo Art. 36 do Estatuto aprovado na Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2007.

§ 2º - São direitos dos Associados Efetivos:

a) participar nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto; e

b) integrar, quando eleitos pela Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal,

§ 3º - São deveres dos Associados Efetivos:

a) comparecer às Assembleias Gerais e nelas exercer o direito de voto;

b) zelar pela imagem e reputação da instituição; e

c) contribuir para o desenvolvimento das atividades sociais.

§ 4º - Os Associados Efetivos permanecem com todas as obrigações que lhes incumbiam quando integravam a categoria de Associados Cooperadores.

Art. 9º - Associados Cooperadores são as pessoas que contribuem para as atividades assistenciais da CAPEMISA SOCIAL e cuja admissão ao Corpo Social tenha sido aprovada na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - São mantidos como Associados Cooperadores aqueles investidos nessa categoria pelo Art. 36 do Estatuto aprovado na Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2007.

§ 2º - O Associado Cooperador será excluído do Corpo Social se deixar de contribuir para as atividades assistenciais.

Art. 10º - O Associado Efetivo será excluído desta categoria por solicitação própria, por atingir a idade limite de 80 (oitenta) anos ou, ainda, por justa causa.

§ 1º - Constitui motivo de exclusão de Associado Efetivo por justa causa:

a) agir intencionalmente contra os interesses de qualquer das instituições integrantes da Obra de Fabiano de Cristo, com o objetivo de auferir vantagens em proveito próprio;

b) ter a sua exclusão solicitada, por três Associados efetivos, ao órgão competente, com base em exposição de motivos que a justifique;

c) deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 8º;

d) adotar, comprovadamente, conduta social incompatível com os princípios da

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240 6
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

ética e da moral defendidos pela CAPEMISA SOCIAL, em seu Código de Ética;

e) descumprir normas estatutárias e regimentais da CAPEMISA SOCIAL;

f) deixar de comparecer, sem motivo de força maior que o justifique, a três assembleias gerais consecutivas, ou a cinco não consecutivas, em dez anos, ainda que por justo motivo, atendidas as condições do $ 4º deste artigo.

§ 2º - Os Associados Efetivos excluídos por atingirem a idade limite poderão, por designação do Conselho Deliberativo e se assim o desejarem, integrar o Conselho Consultivo.

§ 3º - O número de Associados Efetivos não poderá ser inferior a 30 (trinta) nem superior a 40 (quarenta).

§ 4º - O Regimento Interno definirá o processo de exclusão de Associados efetivos por justa causa, devendo caber-lhes amplo direito de defesa.

§ 5º - Sempre que o número de Associados Efetivos reduzir-se a menos de 30 (trinta), o Conselho Deliberativo deverá propor a recomposição do quadro no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO V

Dos Poderes Sociais

Art. 11 - Os poderes sociais da CAPEMISA SOCIAL são exercidos por:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Consultivo; e

e) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, competindo-lhe:

a) zelar pela sustentabilidade da CAPEMISA SOCIAL, visando a sua perenidade;

b) eleger e empossar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

c) destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

d) alterar, emendar ou rever o presente Estatuto;

e) decidir sobre as contas da CAPEMISA SOCIAL;

f) aprovar a admissão e a exclusão de Associados Efetivos;

g) decidir sobre a dissolução da CAPEMISA SOCIAL;

h) decidir sobre recursos impetrados contra os Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240 7
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

i) exercer qualquer poder não expressamente atribuído aos outros órgãos colegiados da CAPEMISA SOCIAL.

Art. 13 - Os Associados Efetivos constituirão a Assembleia Geral, cabendo a cada um deles 01 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, podendo ser realizada por meios eletrônicos/digitais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

Art. 14 - À Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente:

a) até o último dia útil do 4º (quarto) mês após o término do exercício financeiro, para conhecer o relatório contábil, o relatório das ações sociais e o balanço do período anterior, bem como decidir sobre as contas da Administração em face dos pareceres dos Auditores e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e

b) de 03 (três) em 03 (três) anos, em 08 (oito) de fevereiro ou no dia útil imediatamente subsequente, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente:

a) até 120 (cento e vinte) dias após a verificação de vaga nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para o preenchimento do cargo vago; e

b) para os fins dispostos nas alíneas "d", "g", "h" e"i" do Art. 12.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Parágrafo Único: A convocação por Associados será feita mediante requerimento escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo, no qual estejam claras as finalidades da convocação, além do amparo legal.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na ausência deste, por conselheiro escolhido pelos associados efetivos presentes. As Assembleias serão secretariadas pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro nomeado "ad hoc".

Art. 18 - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença mínima dos associados efetivos exigida nas situações descritas nos parágrafos 1.º ao 4.º

§ 1º - Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c" e "e" do Art. 12, é exigido o voto concorde .de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos, ou com menos de 1/3 (um terço) desses mesmos associados, nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere a alínea "g" do Art. 12, ou quando se trate de modificar os objetivos, as finalidades ou os fundamentos da CAPEMISA SOCIAL, é exigida a convocação de Assembleia Geral Extraordinária especifica, sendo obrigatório quorum mínimo diferenciado de 90% (noventa por cento) dos associados efetivos, em primeira ou segunda convocação, e voto concorde de, pelo menos, 95% (noventa e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240B
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

cinco por cento) dos presentes.

§ 3º - Quando as deliberações versarem sobre a alínea "d" do Art. 12, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser instalada, em primeira ou segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos.

§ 4º - Nos demais casos, a assembleia decidirá por maioria simples e estará constituída com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número, 01 (uma) hora depois, em segunda convocação.

§ 5º - O associado efetivo pode fazer-se representar por procuração, desde que por outro Associado Efetivo, cabendo ao outorgado uma única representação em cada assembleia.

§ 6º - É permitida reeleição para membros dos Conselhos, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno,

§ 7º - Respeitada a descontinuidade dos mandatos, é livre a candidatura para quaisquer cargos, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 8º - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com a antecedência mínima de 08 (oito) dias, por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e por correspondência, entregue mediante recibo ou transmitida por meios eletrônicos com confirmação de recebimento, dela devendo constar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora da realização, em primeira e em segunda convocação.

Art. 19 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, se não estiverem correspondendo, por qualquer motivo, aos deveres que lhes são próprios, de acordo com as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 20 - O Conselho Deliberativo é constituído de, no mínimo, 07 (sete) e, no máximo, 09 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão preencher os seguintes requisitos básicos:

a) disponibilidade de tempo;

b) conhecimento das práticas de Governança Corporativa;

c) visão estratégica;

d) não exercer qualquer espécie de atividade remunerada na CAPEMISA SOCIAL;

e) higidez física e mental compatíveis com o cargo; e

f) não haver completado 77 (setenta e sete) anos, na data da eleição.

§2º - o mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, permitida a reeleição, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo é o órgão da administração colegiada que detém os

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106240 9
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

poderes decisórios, normativos e de fiscalização das atividades da CAPEMISA SOCIAL e de alocação de seus recursos, competindo-lhe ainda:

a) zelar pela sustentabilidade da CAPEMISA SOCIAL, visando à sua perenidade;

b) propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Efetivos;

c) propor à Assembleia Geral a exclusão de Associado Efetivo;

d) eleger, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, bem como o Diretor Presidente da Capemisa Social;

e) designar, quando for o caso, até dois Diretores Adjuntos, a serem indicados pelo Diretor Presidente, dentre os Associados efetivos;

f) avaliar continuadamente o desempenho da Diretoria Executiva, deliberando sobre a necessidade de destituição de diretores, com base nas disposições do Regimento Interno;

g) aprovar:

(1) Regimentos Internos, Código de Ética e Conduta, Principios de Governança da Obra de Fabiano e Manual de Governança Corporativa da Capemisa Social;

(2) aquisição e alienação de bens e celebração de contratos conforme normas a serem estabelecidas em Regimento Interno;

(3) autorização para concessão de fianças, avais, endossos ou abonos;

(4) aquisição ou alienação de participações societárias;

(5) planejamento estratégico da CAPEMISA SOCIAL;

(6) plano anual de operações consolidado e orçamento sintético, propostos pela Diretoria Executiva;

(7) contratação de auditoria independente da CAPEMISA SOCIAL, a ser prestada por empresa de primeira linha;

h) conceder licença para afastamento de membros dos Conselhos, por prazo de até 6 (seis) meses, e da Diretoria, por prazo de até 3 (três) meses;

i) indicar administradores e representantes em órgãos de fiscalização das sociedades nas quais a CAPEMISA SOCIAL tenha poderes para tanto;

j) designar, entre as pessoas que hajam prestado relevantes serviços à Obra de Fabiano, aquelas que deverão compor o Conselho Consultivo, de que trata o Capitulo IX deste estatuto;

k) encaminhar à Assembleia: Geral as contas e o relatório das atividades sociais da CAPEMISA SOCIAL, acompanhados dos pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

l) autorizar a abertura e o encerramento de estabelecimentos tais como polos, satélites e filiais; e

m) lavrar as atas de suas reuniões.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do seu Presidente com,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106241O
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

pelo menos, a metade mais um dos seus membros em exercício, podendo a reunião ser realizada por meios eletrônicos/digitais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos Conselheiros, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

a) todos os meses, para analisar o relatório das ações sociais e os resultados do mês anterior, bem como o acompanhamento do Plano Anual de Operações e do Plano Anual de Ação Social da CAPEMISA SOCIAL e das Entidades de que participe ou de que seja mantenedora;

b) sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou, em nome deste, pelo Secretário do Conselho; e

c) por solicitação de pelo menos metade mais um de seus membros, com apresentação da pauta da reunião.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá criar comitês, assessorias e órgãos de administração bem como outros julgados necessários, de acordo com normas a serem estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes (1º e 2º suplentes), eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de notória experiência e reputação ilibada, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - O quorum necessário para as reuniões será de 03 (três) Conselheiros, devendo os suplentes ser convocados com os efetivos, tendo sempre direito à palavra e, no caso de substituição de qualquer dos efetivos, também ao voto.

§ 2º - O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário, podendo a reunião ser realizada por meios eletrônicos/digitais, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos Conselheiros, assegurados a identificação dos participantes, o voto e os demais requisitos regulamentares.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) examinar os balancetes, balanços e relatórios de ação social, emitindo parecer para apreciação do Conselho Deliberativo e, quando for o caso, da Assembleia Geral; .

b) apresentar ao Conselho Deliberativo sugestões ou recomendações, inspiradas pelo exercício de suas funções;

c) opinar sobre questões específicas, do interesse da Administração, que lhe sejam encaminhadas para esse fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

d) tomar conhecimento de pareceres e relatórios emitidos respectivamente pelas auditorias independentes da CAPEMISA SOCIAL e organizações por esta controladas, mantidas ou coligadas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106241 1
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

e) eleger o seu presidente e o seu secretário;

f) lavrar às atas de suas reuniões.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Consultivo

Art. 25 - O Conselho Consultivo é formado por pessoas designadas pelo Conselho Deliberativo que tenham prestado relevantes serviços à Obra de Fabiano.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) manifestar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo;

b) encaminhar sugestões ao Conselho Deliberativo a respeito de quaisquer matérias relacionadas com as atividades da CAPEMISA SOCIAL; e

c) eleger dentre seus membros, o Presidente, que presidirá as reuniões do órgão que poderão ser realizadas por meios eletrônicos/digitais, e o secretário, incumbindo de lavrar as atas.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Executiva

Art. 27 - A Diretoria compõe-se de 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores Adjuntos.

§ 1º - O Diretor Presidente, eleito pelo Conselho Deliberativo dentre os membros desse órgão, exercerá o cargo por dois mandatos consecutivos, permitida a reeleição.

§ 2º - O limite de idade para os cargos de Diretores Adjuntos é de 80 anos.

§ 3º - Para cumprir sua missão, a Diretoria estabelecerá normas operacionais traduzindo-as em propostas de orçamentos e ações sociais que se devem integrar ao planejamento estratégico a que se refere o item 5 (cinco) da alínea "g" do Art. 21 deste Estatuto.

§ 4º - Ao Diretor Presidente é vedado o acesso aos cargos de Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, bem como a qualquer cargo do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Os membros da Diretoria, devem preencher os seguintes requisitos:

a) disponibilidade de tempo compatível com suas funções;

b) experiência no exercício de funções executivas;

c) conhecimento das práticas de governança corporativa;

d) visão estratégica integrada à da Obra de Fabiano; e

e) condições de saúde compatíveis com o cargo.

Art. 29 - A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da CAPEMISA SOCIAL, responsável pelo cumprimento das políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, competindo-lhe ainda:

a) zelar pela sustentabilidade da CAPEMISA SOCIAL, visando a sua perenidade;

b) propor ao Conselho Deliberativo a Política Operacional da CAPEMISA SOCIAL,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106241 2
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

tanto no aspecto econômico e financeiro quanto no que se refere à assistência social;

c) submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Anual de Ações Sociais, o Plano Anual de Operações e seu Orçamento Sintético;

d) decidir sobre as variações patrimoniais, dentro dos níveis definidos e nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

e) propor ao Conselho Deliberativo criação e desativação de órgãos da administração e unidades operacionais; e

f) fixar as atribuições dos Diretores Adjuntos, quando for o caso.

Art. 30 - Compete ao Diretor Presidente:

a) representar a CAPEMISA SOCIAL, em juízo ou fora dele, podendo delegar tal competência a outro Diretor, a funcionários ou terceiros, quando necessário;

b) coordenar a ação dos Diretores Adjuntos;

c) encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os documentos de alçada da Diretoria, para apreciação;

d) admitir, transferir, demitir, licenciar e promover empregados;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria que poderão ser realizadas por meios eletrônicos/digitais;

f) designar funcionários para a movimentação bancária em conjunto com outro diretor ou funcionário;

g) despachar o expediente da Diretoria;

h) assinar as normas, rotinas e instruções necessárias ao funcionamento da CAPEMISA SOCIAL;

i) promover, orientar e dirigir as ações de auditoria interna e acompanhar as atividades da auditoria externa;

j) nomear os gestores, fixando-lhes a remuneração e atribuições;

k) promover, orientar e dirigir a organização, implementação e manutenção dos programas de treinamento e capacitação dos colaboradores;

l) atuar na formulação dos planos de carreira e nos processos ligados à sucessão de gestores, de acordo com as políticas de recursos humanos, definidas pelo Conselho Deliberativo;

m) promover e orientar as atividades ligadas às questões jurídicas;

n) propor ao Conselho Deliberativo, a substituição de Diretor Adjunto, em casos de impedimento temporário ou vacância do cargo.

CAPÍTULO XI

Do Emprego das Receitas

Art. 31 - Para realização das finalidades descritas no Art. 3º deste Estatuto, serão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA02106241 3
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

empregadas nas atividades de assistência social, meios de captar recursos, receitas e rendas provenientes de:

a) lucros, dividendos e juros sobre o capital, oriundos de suas participações societárias;

b) aluguel de imóveis que possua ou venha a possuir, e rendimentos auferidos de exploração de bens que terceiros confiarem à sua administração;

c) doações, heranças, auxílios legados e subvenções concedidas por quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sob a forma de bens e/ou recursos financeiros;

d) adicional filantrópico pago pelos participantes dos planos de previdência complementar transferidos da CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente para a CAPEMISA Seguradora de Vida e Previdência S A, na época da reestruturação societária;

e) títulos, ações e outros ativos financeiros de sua propriedade, operações de crédito, aplicações financeiras de qualquer natureza e outras receitas congêneres;

f) rendas auferidas de seus bens patrimoniais, bem como receitas de qualquer natureza, inclusive as originárias de comercialização;

g) Outras rendas de captações especiais, eventuais e relacionadas, direta ou indiretamente, com seus objetivos estatutários.

Art. 32 - A CAPEMISA SOCIAL aplicará integralmente no Brasil os seus recursos, na manutenção, desenvolvimento e ampliação dos seus objetivos e finalidades sociais e institucionais.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 33 - Nenhum conselheiro, diretor ou funcionário poderá usar a CAPEMISA SOCIAL, nem o patrimônio dela, como garantia de compromissos pessoais como fianças, avais, endossos ou abonos.

Art. 34 - Os Conselheiros tomarão posse perante os órgãos que os elegerem.

Art. 35 - Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos são considerados prorrogados até a posse dos seus sucessores.

Art. 36 - A estrutura de Administração e Controle da CAPEMISA SOCIAL constará de Regimento Interno.

Art. 37 - A CAPEMISA SOCIAL manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão e possibilitem a prestação de contas que observe, no mínimo:

a) os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106241 4
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

o exame de qualquer cidadão;

c) a realização da auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos, objeto de termos de parceria, convênios ou similares;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 38 - A CAPEMISA SOCIAL poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º - Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela CAPEMISA SOCIAL, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 39 - A dissolução da CAPEMISA SOCIAL só poderá se verificar por decisão judicial, ou resolução na forma disposta no § 2.º do Art. 18.

Art. 40 - Em caso de dissolução ou extinção da CAPEMISA INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, depois de atendidos todos os compromissos assumidos, o eventual patrimônio remanescente será destinado às Entidades e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos congêneres, ou entidades públicas, nos termos do inciso II, Artigo 3.º da Lei n.º 12.101/2009.

Art. 41 - O direito ao adicional filantrópico pago pelos participantes dos planos de previdência complementar, transferidos da CAPEMI Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Beneficente para a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A, na época da reestruturação societária, permanece na titularidade da CAPEMISA SOCIAL.

Art. 42 - O exercício social da Capemisa Instituto de Ação Social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43 - O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

(Confere com o original, aprovado em AGE de 28/04/2021.)

Mª Emília do N. Maia
MARIA EMÍLIA DO NASCIMENTO MAIA
PRESIDENTE DA AGE

MARLI RIBEIRO
SECRETÁRIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associados dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 02106241 5
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 8677
202012101613473 11/06/2021
Emol: 46,82 Tributo: 15,91
Selo: EDTD 54697 QET
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

AAA 21062416

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS